

À ILMA. SRA. PREGOEIRA DO GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

Processo administrativo nº: 0600.00608/2021.49
Pregão presencial nº: 04/2021

J.G. BAIÃO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.843/0001-04, com sede na Rua do Imperador, nº 264, Petrópolis, CEP: 25620-00, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por Felipe Carvalho Tavares, inscrito no CPF sob o nº 106.981.037-18, devidamente credenciado no certame em epígrafe, vem, perante V. Sa., com fundamento no item 13.5 do edital, apresentar **CONTRARRAZÕES**, nos termos que seguem.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso que deu ensejo às presentes contrarrazões foi interposto no dia 17 de janeiro de 2022. Dessa forma, em atenção aos itens 13.5 e 14.3 do edital tem-se que o prazo para a apresentação das contrarrazões finda em 20/01/2022.

2. DAS CONTRARRAZÕES

A leitura desatenta do edital marcou a passagem da recorrente pelo presente certame.

Na fase de credenciamento, a recorrente deixou de apresentar o contrato social, conforme expressamente determinava o item 4 do edital.

Em vez de ter o seu credenciamento indeferido (conforme

determinava expressamente o item 4.3 do edital), a recorrente contou com a benevolência da pregoeira, que abriu o envelope de habilitação da recorrente (que já estava na posse da pregoeira) ainda na fase de credenciamento, para que dele fosse retirado o contrato social e a recorrente pudesse ter um representante credenciado.

Repise-se que, por lei (art. 4º, inciso VI, da Lei 10.520/02), **o credenciamento é facultativo** e a sua falta **não excluiria a recorrente do certame**.

Quando aberto o envelope nº 1 da recorrente, mais uma falha. Sua proposta comercial estava em desconformidade com o item 6.2.2.1. O item determina expressamente que os preços devem ser **obrigatoriamente** expressos em reais, em algarismo **e por extenso**. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e o valor escrito por extenso, prevalecerá o valor escrito por extenso. Ora, a proposta comercial da recorrente não trouxe os preços escritos por extenso.

O item 7.1.16 do edital prevê expressamente que serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências do edital.

Mais uma vez, a recorrente contou com a benevolência da pregoeira que não aplicou a sanção prevista no edital.

Nas razões do presente recurso, **novamente**, a recorrente demonstra que não leu atentamente o edital quando declara que a prova de conceito seguiu um “documento não previsto no edital” (p. 1 do recurso), afirmando se tratar de “elemento sigiloso”, capaz de “elidir a igualdade entre os licitantes” (p. 5 do recurso).

O edital determina expressamente que, na prova de conceito, a licitante deverá demonstrar seu sistema na forma do Anexo IX (item 7.1.14).

O item 1 do Anexo IX explica que a análise da demonstração se desenvolverá conforme o teste de funcionalidades. O teste de funcionalidades (item 3 do Anexo IX), quando trata dos exercícios por módulos, define que **a equipe especialmente designada pelo diretor-**

presidente da Guarujá Previdência elegerá, dentre as especificações dos módulos dispostas no Termo de Referência, aquelas que devem ser demonstradas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

O documento que a recorrente define como “não previsto em edital”, é exatamente a lista de especificações que foram eleitas pela equipe especialmente designada pelo diretor-presidente.

E mais, **TODOS** os itens descritos no referido documento integram o Termo de Referência, ou seja, **não há que se falar em “documento não previsto em edital”.**

Outro fato que merece atenção é que em momento algum a empresa recorrente manifestou sua irresignação quando recebeu mediante recibo a lista de atividades a serem desempenhadas na prova de conceito. Ao contrário, o que foi afirmado pelo representante da recorrente e que, infelizmente, não constou em ata, foi que ele se **esqueceu** de levar o referido documento ao conhecimento da equipe técnica que, por sua vez, **preparou uma apresentação em desconformidade com o que foi exigido em edital.**

A recorrente segue confirmando a leitura desatenta do edital quando diz que fere a isonomia o fato das empresas terem apresentado seus sistemas em dias diversos. Ora, o edital é claro quando diz que a empresa detentora do menor preço participará da prova de conceito (item 7.1.12). Se apenas uma empresa pode ser detentora do menor preço, apenas ela irá participar da prova de conceito. Caso a demonstração seja reprovada (o que aconteceu com a recorrente), o item 7.1.15 prevê a negociação com a empresa que tiver ofertado a melhor proposta subsequente, convocando-a a demonstrar seu sistema na forma do item 7.1.12 e Anexo IX. Portanto, por se tratar de disposição expressa em edital, precluso está o direito de impugnar os referidos itens. E, repise-se, a lista de atividades a serem desempenhadas na prova de conceito segue estritamente o termo de referência abordando os itens que a equipe

entendeu como sendo principais.

Quanto à invalidação, novamente a recorrente demonstra a sua falta de conhecimento acerca do que dispõe o edital. A recorrente diz que o motivo que a desclassificou não tem previsão nos requisitos obrigatórios exigidos na demonstração (p. 5 do recurso). Na verdade, o item 4.II do Anexo IX do edital determina expressamente que “será imediatamente invalidado o sistema que demonstre inaptidão para realizar qualquer das tarefas solicitadas pela equipe de análise, ou que as execute com infringência a qualquer dos critérios dos Requisitos Tecnológicos e Requisitos de Desempenho e Qualidade (itens 3, I e II deste Anexo)”. Desta forma, mais uma vez a recorrente demonstra desconhecer as disposições editalícias.

Outro argumento que não merece prosperar é que a contratação da petionária não alcançaria a proposta mais vantajosa para a Administração.

Após cotação de preço médio, o Guarujá Previdência adotou R\$232.597,26 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) como valor de referência.

Embora pudesse perfeitamente manter o preço do último lance (R\$182.085,00), a petionária concedeu ao Guarujá Previdência um desconto de R\$10.285,00 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais), chegando ao preço final de R\$171.800,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos reais), ou seja, a contratação da petionária representa um desconto total de R\$60.797,26 (sessenta mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).

Ora, um desconto de R\$60.797,26 equivale a uma redução de 26,14% sobre o valor de referência, **sendo nítido que esse valor reflete a proposta mais vantajosa. De que adianta a empresa se dispor a prestar um serviço por preço vil, se ela não é capaz de prestar o serviço?!** Contratar a recorrente (empresa comprovadamente incapaz de prestar o serviço objeto do certame), isso sim seria uma decisão

manifestamente contrária ao interesse público.

Por fim, no tocante à descrição da dinâmica das apresentações, verifica-se uma dissonância entre a narrativa do recorrente e a forma como os fatos realmente ocorreram. Na verdade, as apresentações se sucederam da seguinte forma:

1) Apresentação da recorrente.

- No dia 27/12/2021 a apresentação da recorrente deveria ter iniciado às 9h15min, mas por total desconhecimento da equipe técnica acerca da lista de atividades a serem desempenhadas na prova de conceito (documento entregue previamente às empresas, mediante recibo, e cujo conteúdo o representante da empresa afirmou ter **esquecido** de comunicar à equipe técnica), lhe foi permitido começar a apresentação às 9h30, quinze minutos depois. Não bastasse isso, a apresentação, também a requerimento da recorrente, se iniciou pelo item 3.14 (PORTAL DE AUTOATENDIMENTO VIA WEB), e não pelo item 3.15 (PORTAL DE AUTOATENDIMENTO VIA APLICATIVO);
- Já no primeiro subitem (2 Possibilitar aos servidores simulações de cenários de aposentadoria previstos na legislação vigente), ao tentar realizar a simulação, às 9h35min, o sistema apresentou erro. A recorrida requereu um prazo de 20 minutos para configuração, o que foi aceito;
- Às 9h59min foi aberto um novo portal, desta vez da Prefeitura de Belo Horizonte. A recorrente começou a alternar entre os dois portais abertos e voltou a tentar fazer a simulação, ou seja, para de fato começarem a apresentar um subitem, levaram 44

minutos entre atrasos e pedidos de prazos. Isso sem falar que só na apresentação deste subitem, a recorrente ficou de 9h59min até as 10h28min. Logo, o primeiro aceite de algum subitem saiu após 1h13min de apresentação;

- Na continuação, foi apresentado o subitem 3 (Efetuar a emissão de extrato de contribuição previdenciária), sem problemas, porém, na sequência, às 10h37min, entraram no subitem 4 (Permitir a emissão de boleto para contribuição facultativa). Ao tentar emitir um boleto, o sistema deu erro novamente. Após uma longa espera a pregoeira avisou às 11h que aguardariam mais 5 minutos para a apresentação do subitem. Às 11h5min, o boleto foi apresentado e, 28 minutos após o início da apresentação, o subitem foi aprovado (11h09min);
- O próximo subitem foi o 5 (Permitir a emissão de contracheques após a efetivação da folha de pagamento), tendo iniciado a apresentação às 11h09min. Inicialmente os contracheques dos Ativos e Inativos vinham com o mesmo cabeçalho “pagamento de benefício previdenciário”, o que foi imediatamente corrigido pelo técnico, concluindo o subitem às 11h16min;
- O subitem 7 (Possuir funcionalidade para emissão de informe de rendimentos) passou sem problemas, sendo concluído às 11h18min;
- O próximo subitem (8 – Efetuar o recadastramento online) apenas iniciou 18 minutos depois, às 11h36, tendo se estendido até as 11h50min, quando foi

aprovado;

- Assim, a conclusão da apresentação do item 3.14 (PORTAL DE AUTOATENDIMENTO VIA WEB) e seus subitens levou 2h35min;
- Neste momento, passadas 2h35min, a equipe voltou a pedir a apresentação do aplicativo, argumentando que, segundo o documento ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS NA PROVA DE CONCEITO, este deveria ter sido o primeiro item a ser apresentado;
- A recorrente então disse às 11h50min que estaria apta a apresentar o aplicativo e a apresentação iniciou 12h09min;
- O primeiro subitem a ser apresentado foi o 2 (Alteração e recuperação de senha automática) e essa aplicação não estava disponível no menu do seu aplicativo. A recorrente então tentou apresentar o contracheque, mas foi questionada pela equipe se conseguiria apresentar a recuperação de senha. Foi quando a recorrente informou que **não tinha essa rotina e que não teria condições de apresentá-la.**
- A recorrente tentou argumentar que a recuperação só poderia ser feita através do portal, mas não pelo aplicativo e que ela não teria como apresentar isso, sem dar qualquer perspectiva para a apresentação nem tampouco pedir prazo para que apresentasse posteriormente. Simplesmente disse que não atendia e que não poderia apresentar. Passados alguns minutos de conversa entre os integrantes da equipe, a recorrente não pôde mais prosseguir com a sua apresentação.

2) Apresentação da recorrida.

- No dia 11/01/2022, às 10h11min, a recorrida iniciou a sua apresentação na prova de conceito. Durante a manhã, a recorrida apresentou os itens 3.15 (PORTAL DE AUTOATENDIMENTO VIA APLICATIVO), 3.14 (PORTAL DE AUTOATENDIMENTO VIA WEB) e 3.1 (CARACTERÍSTICAS GERAIS), assim como seus subitens, terminando às 12h15min;
- Em 2h04min, a recorrida apresentou três itens, enquanto a recorrente levou 3h03min para apresentar apenas um item;
- Na parte da tarde, a recorrida retomou a apresentação às 14h04min, quando foram apresentados os itens 3.9 (CADASTRO) E 3.11 (ARRECADAÇÃO);
- O último item do dia foi o 3.12 (SIMULAÇÃO, CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS). Esse, particularmente era o segundo item mais extenso da prova de conceito e contava com 25 subitens. A apresentação iniciou às 15h50 e duas divergências de interpretação surgiram – subitens 9 e 38. A requerida então solicitou prazo para que os subitens fossem adequados à interpretação da equipe até o final da apresentação dos próximos subitens – o que ocorreu, conforme combinado;
- Às 18h46 a apresentação foi encerrada com a assinatura da ata e sem nenhuma pendência, ficando agendada para o dia seguinte a continuação da prova de conceito com a avaliação do último e maior item, o item 3.13 (FOLHA DE PAGAMENTO).

- No dia seguinte, 12/01/2022, às 9h08min a recorrida iniciou a apresentação do item 3.13. Dos 38 subitens, a recorrida teve divergências de interpretação com apenas dois (6 e 43). A apresentação foi interrompida para almoço às 12h, tendo retornado às 14h. O subitem 6 foi o primeiro a ser apresentado. Em seguida o 43 e, das 14h07min às 15h44min todos os itens haviam sido apresentados, aprovados e a ata estava assinada.

Em resumo, tem-se que a recorrida, ao longo de toda a apresentação, teve 4 subitens que, por divergência de interpretação, precisaram ser adequados, o que aconteceu imediatamente e ao longo da apresentação do próprio item que estava sendo apresentado. De forma diversa, a recorrente afirmou que **não possuía uma rotina exigida pelo edital** e não tinha prazo para apresentá-la, simplesmente não tinha como apresentar, pois a rotina não estava contemplada no seu sistema.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se seja desprovido o recurso ora contrarrazoado, mantendo-se a recorrida como empresa vencedora e seguindo o certame o seu trâmite regular.

Petrópolis, 19 de janeiro de 2022



JGBaião Informática
Felipe Carvalho Tavares



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Achemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP.11430 - 000

PROTOCOLO DE ENTREGA

PREGÃO PRESENCIAL 04/2021

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de sistema informatizado (software) composto por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, parametrização, manutenção, treinamento, customizações e suporte técnico, para atender as áreas de cadastro, recadastramento, simulação, concessão e manutenção de benefícios, folha de pagamento (ativo, inativo e pensionista), controle individualizado de arrecadação das contribuições do Ente e dos Segurados, portal de atendimento ao segurado via web e portal de atendimento ao segurado via aplicativo.**

CONTRARRAZÕES REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA

DATA DE ENTREGA: 20/01/2022

HORÁRIO: 09:32

EMPRESA: JG BAIÃO INFORMÁTICA- CONSULTORIA E COMÉRCIO

RECEBIDO

20 JAN 2022

Adriano da Silva Mendes

Técnico Previdenciário-Administrador
Pront. 30.074

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA